



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 23 de Maio de 2012 Ano XIV

Nº 3273

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4001, DE 14 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Ceará, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no município de Juazeiro do Norte e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Juazeiro do Norte e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Juazeiro do Norte planejar e implementar políticas públicas para:

I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
 VICE-PREFEITO: José Roberto Barreto Celestino

Procuradoria Geral do Município - PGM
Luciano Alves Daniel

Gabinete do Prefeito - GAB
Geraldo Carreiro de Barros Filho

Secretaria de Governo - SEGOV
Tânia Maria Pereira Paiva Santana

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Marta Dulcélia Gurgel Ávila

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cida-
dania - SEASTC
Alyne Rodrigues Alencar da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SME
Sônia Luz Monteiro Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Luciana Sobreira de Matos

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
José Hélio Ferreira dos Santos

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINE
Francisco Erilo Cruz

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Urbano - SEPLAD
Luiz Felisberto Nunes Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos -
SEMASP
Eduardo José Pontes Dantas

Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP
Antonio Afonso Siqueira Gonçalves

Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB
José Edmar Pinheiro Tavares

Controladoria e Ouvidoria Pública Municipal - COPM
Erivanda de Lima Medeiros

Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU
Germano de Lima Santos

Secretaria de Turismo e Romaria - SETUR
José Carlos dos Santos

Secretaria de Comunicação
Filipe Menezes Santana Bezerra

IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade,

dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I o direito à identidade e à diversidade cultural;

II livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural.

III o direito autoral;

IV o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o

reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Juazeiro do Norte deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação

de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I coordenação:

a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura –PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
– SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura –SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I Centro Cultural Marcus Jucier;

II Teatro municipal Marquise Branca;

III Biblioteca Pública Municipal Possidônio da Siva Bem.

IV Parque de Eventos Padre Cícero

Art. 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura –SECULT:

I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V emitir recomendações, resoluções outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua

composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, conforme Lei Municipal 3259 de 04 de abril de 2008, com a seguinte composição:

I membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes;

c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 02 (dois) representantes;

d) Secretaria Municipal de Ação Social, 02 (dois) representantes;

e) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, 02 (dois) representantes;

f) Teatro Municipal Marquise Branca, 02 (dois) representantes;

g) Centro de Arte e Cultura Marcus Jussier, 02 (dois) representantes;

h) Procuradoria Municipal, 02 (dois) representantes;

i) Centro de Cultura Mestre Noza, 02 (dois) representantes;

II membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Associação dos Grupos da Tradição, 02 (dois) representantes;

b) Universidade Regional do Cariri, 02 (dois) representantes;

c) Universidade Federal do Ceará, 02 (dois) representantes;

d) Associação dos artesãos, 02 (dois) representantes;

e) Fórum de Turismo, Cultura e Esporte do Cariri, 02 (dois) representantes;

f) Serviço Social do Comércio-SESC, 02 (dois) representantes

g) Serviço Nacional de Aprendizagem-SENAC, 02 (dois) representantes;

h) Instituto Cultural do Vale Caririense-ICVC, 02 (dois) representantes;

i) Centro Cultural Banco do Nordeste Cariri, 02 (dois) representantes;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I Plenário;

II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III Colegiados Setoriais;

IV Comissões Temáticas;

V Grupos de Trabalho;

VI Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único - O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do CMPC.

XII contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. a Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da

Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50 - O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os Planos devem conter:

- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;
- III objetivos gerais e específicos;
- IV estratégias, metas e ações;
- V prazos de execução;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte:

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção

administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Juazeiro do Norte e seus créditos adicionais;

II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III contribuições de mantenedores;

IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura –FMC;

IX resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII saldos de exercícios anteriores; e

XIV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na

forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura– FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes; conforme Lei Municipal 3263 de 07 de abril de 2008.

§ 1º - Os 05 (cinco) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura– SECULT.

§ 2º - Os 04 (quatro) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II adequação orçamentária;

III viabilidade de execução; e

IV capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta

de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71 - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II Sistema Municipal de Museus – SMM;

III Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência

Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - O Município de Juazeiro do Norte deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

DECRETO N.º 538, DE 16 DE MAIO DE 2012

Regulamenta o pagamento de verbas oriundas de honorários advocatícios de que tratam a Lei Municipal n.º 3680, de 25 de maio de 2010.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, e com fundamento na Lei Municipal n.º 3680, de 25.05.2010;

DECRETA:

Art. 1.º - Considera-se procurador da ativa aquele que exerce funções inerentes a Procuradoria-Geral do Município, efetivamente sob direção do titular do órgão.

Art. 2.º - Consideram-se meios idôneos de pagamento o depósito em conta corrente que poderá ser realizado mediante lançamento na folha de pagamento.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, 16 de maio de 2012 (dois mil e doze).

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

ATO N.º 6212, de 15 de maio de 2012

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX Lei Orgânica do Município, com o Art. 33 da Lei Complementar N.º 012/2006 de 15 de agosto de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte – Ceará.

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, o servidor LUIZ EVANDRO DE FREITAS GONÇALVES, portador do CPF n.º 140.358.803-10 e RG 972.984 SPSP-CE, matrícula n.º 23325, do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, aprovado em concurso público, nomeado através do Ato n.º 305/1998 e tomando posse em 04 de fevereiro de 1998, conforme requerimento.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 835/2012 de 07 de maio de 2012.

Republicada por incorreção

Dispõe sobre pedido de Gratificação do 14.º salário da servidora MARIA EDILEUSA DE ALMEIDA.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos

VII e IX da Lei Orgânica do Município, com o Art. 80 da Lei Complementar n.º 12/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte – Ceará.

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no art. 91 da Lei Complementar n.º 12 de 17 de agosto de 2006.

Considerando a Anuência da Secretaria de Educação, e ainda a Decisão Administrativa de Primeiro Grau N.º 0235/2012 com amparo no Art. 1.º da Lei n.º 3945 de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **Gratificação do 14.º salário**, para a servidora MARIA EDILEUSA DE ALMEIDA, portadora do CPF sob o n.º 325.849.893-87, matrícula n.º 0773, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1035/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 02/05/2012, o Senhor CÍCERO MARCELO BEZERRA DOS SANTOS, CPF N.º 615.161.473-91, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DNS-4, criado pela LC N.º 79 de 14 de Novembro de 2011, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1036/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 03/05/2012, o Senhor CÍCERO MARCELO BEZERRA DOS SANTOS, CPF N.º 615.161.473-91, do cargo de provimento em comissão de MEMBRO DO COMITÊ GESTOR DE SAÚDE, símbolo DNS-3, criado pela LC N.º 75 de 21 de Outubro de 2011, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1039/2012 de 15 de maio de 2012

Dispõe sobre Enquadramento no Plano de Cargos e Carreira – PCCR/GIP da servidora MARIADA SILVA BARBOSA.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, Art. 28 e Art. 31, I, todos da Lei n.º 3.608/2009, com alteração da Lei n.º 3792/2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Juazeiro do Norte - Ceará.

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no art. 91 da Lei Complementar n.º 12 de 17 de agosto de 2006.

Considerando a Decisão Administrativa em Primeiro Grau n.º 0697/2011, com parecer favorável, por considerar legítimo o pedido da professora MARIA DA SILVA BARBOSA, portadora do CPF n.º 308.584.453-87, exerce a função de Professora, admitida em 16 de fevereiro de 1987, matrícula n.º 0641, admitida em 22 de fevereiro de 2000, matrícula n.º 023362, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o Enquadramento no PCCR/GIP da professora MARIA DA SILVA BARBOSA, portadora do CPF n.º 308.584.453-87, exerce a função de Professora, admitida em 16 de fevereiro de 1987, matrícula n.º 0641, admitida em 22 de fevereiro de 2000, matrícula n.º 023362, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, sendo enquadrada a partir de Janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1041/2012 de 15 de maio de 2012

Dispõe sobre Enquadramento no Plano de Cargos e Carreira – PCCR/GIP do servidor DAMIÃO DOS SANTOS LOBO.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, Art. 28 e Art. 31, I, todos da Lei n.º 3.608/2009, com alteração da Lei n.º 3792/2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Juazeiro do Norte - Ceará.

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no art. 91 da Lei Complementar n.º 12 de 17 de agosto de 2006.

Considerando a Decisão Administrativa em Primeiro Grau n.º 260/2012, com parecer favorável, por considerar legítimo o pedido do professor DAMIÃO DOS SANTOS LOBO, portador do CPF n.º 759.831.333-49, exerce a função de Professor, admitido em 16 de março de 2010, matrícula n.º 022522, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o Enquadramento no PCCR/GIP do professor DAMIÃO DOS SANTOS LOBO, portador do CPF n.º 759.831.333-49, exerce a função de Professor, admitida em 16 de março de 2010, matrícula n.º 022522, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, sendo enquadrado a partir de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1043/2012 de 15 de maio de 2012

Dispõe sobre Revogação da Portaria de n.º 920/2012, que concedeu Gratificação por Incentivo Profissional ao servidor Domiciano Furtado de Freitas.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, Art. 88, Parágrafo único, combinado com o Art. 175, todos da Lei Complementar n.º 012/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte - Ceará.

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no art. 91 da Lei Complementar n.º 12 de 17 de agosto de 2006.

Considerando o pedido de n.º 098/2012, versando sobre Gratificação por Incentivo Profissional – GIP, feito por DOMICIANO FURTADO DE FREITAS, servidor público municipal, exercendo o cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o servidor em questão auferir o salário base de Classe Nível III, não havendo possibilidade de auferir Gratificação por Incentivo Profissional – GIP, tendo em vista que Nível III e GIP são a mesma gratificação;

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria de n.º 920, de 10 de maio de 2012, que concedeu Gratificação por Incentivo Profissional – GIP, ao servidor DOMICIANO FURTADO DE FREITAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1044 de 15 de maio de 2012

Dispõe sobre a retificação de nome de servidora.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, Art. 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal de 1988.

Considerando a Portaria n.º 843 de 03 de maio de 2012, a qual dispunha sobre a redução de 50% da carga horária dos professores que atingiram 20 anos de efetivo exercício sob a matrícula que contempla os requisitos;

Considerando o Requerimento Administrativo de n.º 365/2012 oriunda da servidora Maria Auxiliadora de Sousa, o qual dispõe sobre a retificação de seu nome publicado na Portaria n.º 843/2012 como Maria Auxiliadora de Araújo Sousa; sendo que o correto seria Maria Auxiliadora de Sousa;

RESOLVE,

Art. 1º - RETIFICAR O NOME DA SERVIDORA MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO SOUSA, publicado na Portaria n.º 843/2012, passando esta a ficar MARIA AUXILIADORA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o n.º 308.175.363-53:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1101/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 15/05/2012, a Senhora ANA LUCIA MONTEIRO DE SOUSA, CPF N.º 933.274.713-04, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO À PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO, símbolo DNS-4, criado pela LC N.º 79 de 14 de Novembro de 2011, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1102/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 15/05/2012, o Senhor JOÃO JOSA DE MELO NETO, CPF N.º 058.909.423-87, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIALIZADO, símbolo DAS-4, criado pela LC N.º 69 de 19 de Abril de 2010, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1103/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 15/05/2012, a Senhora MARIA MADALENA SILVAPONTES, CPF N.º 204.985.003-49, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE AGRICULTURA, símbolo DNS-3, criado pela LC N.º 79 de 14 de Novembro de 2011, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1104/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 15/05/2012, o Senhor HAROLDO JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA, CPF N.º 356.587.206-30, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, símbolo DAS-5, criado pela LC N.º 69 de 19 de Abril de 2010, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1107/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 16/05/2012, a Senhora ANA LUCIA MONTEIRO DE SOUSA, CPF N.º 933.274.713-04, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, símbolo DNS-3, criado pela LC N.º 85 de 10 de Maio de 2012, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1108/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 16/05/2012, o Senhor JOÃO JOSA DE MELO NETO, CPF N.º 058.909.423-87, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE LICENCIAMENTO, símbolo DNS-3, criado pela LC N.º 85 de 10 de Maio de 2012, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1109/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 16/05/2012, a Senhora MARIA MADALENA SILVA PONTES, CPF N.º 204.985.003-49, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, símbolo DNS-4, criado pela LC N.º 85 de 10 de Maio de 2012, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1110/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 16/05/2012, o Senhor HAROLDO JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA, CPF N.º 356.587.206-30, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, símbolo DNS-3, criado pela LC N.º 85 de 10 de Maio de 2012, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1112/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 16/05/2012, o Senhor ERIVALDO MENEZES VIEIRA, CPF N.º 325.229.673-04, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo DNS-4, criado pela LC N.º 85 de 10 de Maio de 2012, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1117/2012, de 16 de Maio de 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto n.º 453, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. LUCIANO ALVES DANIEL, inscrito no CPF n.º 777.029.483-53, residente à Rua Nilda Maria de Lima, n.º 50, ocupante do cargo de Procurador Geral do Município da Procuradoria Municipal, 02(duas) DIÁRIAS no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), totalizando R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), referente à viagem para a cidade de Fortaleza – CE, nos dias 17 e 18 de Maio, com o objetivo de participar de reunião no Tribunal de Justiça do Ceará, interesse do município.

MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1135/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 16/05/2012, o Senhor ANDRE WIRTZBIKI ALEXANDRE, CPF N.º 638.346.933-91, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, símbolo DNS-3, criado pela LC N.º 85 de 10 de Maio de 2012, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1136/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 16/05/2012, o Senhor ALEX SILVA GONÇALVES, CPF N.º 623.326.603-30, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, símbolo DNS-2, criado pela LC N.º 85 de 10 de Maio de 2012, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1137/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02/05/2012, a Senhora MARIA SANDRA SILVA, CPF N.º 894.438.533-53, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, símbolo DAS-6, criado pela LC N.º 69 de 19 de Abril de 2010, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1138/2012 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, data de 05 de abril de 1990, no seu art. 72, incisos VI a IX.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02/05/2012, o Senhor JOAQUIM EDSON MACEDO MOREIRA, CPF N.º 327.004.823-87, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS, símbolo DAS-5, criado pela LC N.º 69 de 19 de Abril de 2010, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de Maio de 2012.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 1140, de 21 de maio de 2012

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade aos servidores abaixo relacionados.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, combinado com o Art. 83 da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 105, II e art. 106. I, da Lei n.º 803/1980 de 05 de setembro de 1980, acrescida do art. 1º da Lei n.º 950/1982 de 06 de junho de 1982.

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no art. 91 da Lei Complementar n.º 12 de 17 de agosto de 2006.

Considerando o pedido de concessão de Gratificação por Titularidade, feito por:

6899	Antônio Tomás Neto
6821	Antônio Carlos de Carvalho
15281	Antônio Marcos da Silva
6891	Cícero Romão de Silva Lima

6727	Fabiano Pinto do Nascimento
6897	Francisco Edgar Lopes
6774	Francisco Wanderlan Correia
6822	José Ailton Botelho Tavares
15346	José Juciê de Sousa
15325	Laudelino do Nascimento
7814	Márcio Bento Soares
15255	Marcos Alves da Silva
22496	Maurício da Silva
22500	Renato Vieira Brandão
6781	Sergilânio Cruz do Nascimento

Servidores públicos municipais, admitidos para exercer o cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;

Considerando a Decisão Administrativa em Primeiro Grau proferida em data de 21 de maio de 2012;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE** aos servidores acima transcritos, servidores públicos municipais, admitidos em concurso para exercer o cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, com suporte legal no Art. 37 da Lei Complementar n.º 83, de 06 de março de 2012 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Juazeiro do Norte).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1142, de 21 de maio de 2012

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade aos servidores abaixo relacionados.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, combinado com o Art. 83 da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 105, II e art. 106. I, da Lei n.º 803/1980 de 05 de setembro de 1980, acrescida do art. 1º da Lei n.º 950/1982 de 06 de junho de 1982.

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no art. 91 da Lei Complementar n.º 12 de 17 de agosto de 2006.

Considerando o pedido de concessão de Gratificação por Titularidade, feito por:

CIDINEY DUARTE DE LIMA	6491
IZABELIZA SILVA CAMPOS	6525
PEDRO ROBERTO MONTEIRO	6825
WANDEMBERG PEREIRA DA SILVA	6745

Servidores públicos municipais, admitidos para exercer o cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;

Considerando a Decisão Administrativa em Primeiro Grau proferida em data de 21 de maio de 2012;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE** aos servidores acima transcritos, servidores públicos municipais, admitidos em concurso para exercer o cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, com suporte legal no Art. 37 da Lei Complementar n.º 83, de 06 de março de 2012 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Juazeiro do Norte).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

AVISOS E EDITAIS

SUSPENSÃO PROVISÓRIA DE CERTAME LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0404.01/2012 – SEINE – O Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos interessados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0404.01/2012 – SEINE cujo objeto é selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de concessão, para a construção e administração de um Complexo Teleférico Luzeiro/Horto localizado na cidade de Juazeiro do Norte / Ce, que o certame marcado para o dia 23 de maio de 2012 às 15:00 horas foi suspenso provisoriamente em razão de ordem judicial. Juazeiro do Norte – CE, 22 de maio de 2012. James Brito Bezerra Lobo – Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 1151/2012 DE 23 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS para o biênio 2012 a 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e respaldado na Lei Municipal nº 3950 de 06 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CSM do Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, nos moldes que se segue:

I- DO PODER EXECUTIVO

- a) Titular Luciana Sobreira de Matos; suplente Maria de Lourdes Teixeira; Titular Shiley Kaliny Correia de Matos; suplente Fernanda Candido dos Santos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, SESAU;
- b) Titular Maria Alzira da Silva; Suplente Maria Loézia Duarte Jorge representando a Secretaria de Educação;
- c) Titular Antonio Junior Sarmento; suplente Luis Samuel da Silva representado a Secretaria de Ação Social;
- d) Titular Maria Nizete Sampaio; Suplente Albertino Mota de Oliveira representando a 21ª CRES;

II- PRESTADORES DE SERVIÇO

- a) Titular Maria Irene Callou Sobrinha; Suplente Maria do Socorro Lucena;
- b) Titular Maria Ângela Rodrigues; Suplente Amaury Ferreira Noronha;

III- NIVÉL SUPERIOR

- a) Titular Vldya Nobre Fernandes; Suplente Wendel Calixto Maia
- b) Titular Elizabeth Ribeiro Tavares; Suplente Ana Cheilla O. de Alencar;

IV- NIVÉL MÉDIO

- a) Titular Diana Bezerra Gonçalves; Suplente Pedro Sérgio D. Bezerra;
- b) Titular Maria Edilza Alves de Sousa; Suplente Francilânia Maria do Nascimento;
- c) Titular Maria Rosângela da Silva; Suplente Jonas Tertuliano S. Filho;
- d) Titular Liomar Xavier Gomes; Suplente Pedro Lopes dos Santos;
- e) Titular Ricardo Lira de Oliveira; Suplente Cláudio Roberto Gonzaga;

V- USUÁRIOS

- a) Titular José Irlando Sampaio Moraes, OAB; Suplente Amélia Maria Lustosa Fontes OAB;
- b) Titular Maria Gracieudes do Nascimento, MORHAN; Suplente Diego Gustavo dos Santos MORHAN;
- c) Titular Maria Lidia de Oliveira, ASSOCIAÇÕES RURAIS; Suplente Maria Francineide Cassiano Pinheiro, ASSOCIAÇÕES RURAIS;
- d) Titular Maria do Socorro da Silva Souza, ASSOCIAÇÕES URBANAS; Suplente José Cordeiro Rodrigues, ASSOCIAÇÕES URBANAS;
- e) Titular João Augusto da Silva, SINDICATO RURAL; Suplente Maria de Lourdes Silva Lima, SINDICATO RURAL;
- f) Titular Edmar Francisco da Silva, ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, Suplente; Antonio Aroldo Araújo Barbosa, ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS;
- g) Titular Kaio César Nobre Silva, IGREJA/MOVIMENTOS RELIGIOSOS; Suplente Walber Samir A. de Oliveira, IGREJA/MOVIMENTOS RELIGIOSOS;
- h) Titular Erine Dantas Bezerra, FACULDADES/ UNIVERSIDADES; Suplente Ana Quésia Luna Ramos Piro, FACULDADES/UNIVERSIDADES;
- i) Titular Ronildo Alves de Oliveira, MOVIMENTOS SOCIAIS DIVERSIDADE/CULTURAL POPULAR/ MINORIAS; Suplente Socorro Tatyany Bezerra Simões, MOVIMENTOS SOCIAIS DIVERSIDADE/CULTURAL POPULAR/ MINORIAS;
- j) Titular Silvando Alves de Oliveira, MOVIMENTOS SOCIAIS DIVERSIDADE/CULTURAL POPULAR/ MINORIAS; Suplente Francisca Borges Batista, MOVIMENTOS SOCIAIS DIVERSIDADE/CULTURAL POPULAR/ MINORIAS;

- k) Titular Ana Nuclécia Xavier Silva, SINDICATO SERVIDORES MUNICIPAIS; Suplente Maria Luciana da Conceição Dantas, SINDICATO SERVIDORES MUNICIPAIS;
- l) Titular Luis Edvan de Oliveira, ONG; Suplente Francisco Alvino, ONG;
- m) Titular Márcia Vieira Coelho, SINDICATO URBANOS; Suplente Paulo César S. Ramos, SINDICATO URBANOS;
- n) Titular Francisco Edvaldo Batista, CLUBES DE SERVIÇO; Suplente Eliseu Bispo Filho CLUBES DE SERVIÇO;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, (2012).

MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 1152/2012 DE 23 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS para o biênio 2012 a 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e respaldado na Lei Municipal nº 3950 de 06 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar eleitos os membros da mesa diretora do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CSM do Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, nos moldes que se segue:

PRESIDENTE: LUCIANA SOBREIRA DE MATOS

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ IRLANDO DE SAMPAIO MORAIS

1º SECRETÁRIO: LUIS EDVAN DE OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA: MARIA ANGELA RODRIGUES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).

MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



Exemplares avulsos podem ser obtidos na Tesouraria da Prefeitura mediante recolhimento via DAM - Preço 1,30

ASSINE O ‘DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO’ PELO TELE- FONE 3566 – 1096

TIPO DE ASSINATURA:

VIA DIRETA:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R\$ 32,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 350,00

FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO NA CONTA

Nº 3.027-09, AG: 0433-2 (BANCO DO BRASIL), OU CHEQUE NOMINAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. ENDEREÇO: PÇA. DIRCEU FIGUEIREDO, S/N CEP: 63.010-010

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO _____ CEP _____

ESTADO _____ DDD: _____ TEL.COM.: _____ TEL.RES.: _____

CGC/CPF: _____ OAB: _____

_____ ASSINATURA